



LEI Nº 2.544, DE 16 DE ABRIL DE 2024

PUBLICAÇÃO

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico de General Câmara, Edição nº 1183, no dia 16/04/2024.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de General Câmara- RS, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de General Câmara – RS, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado no valor de R\$3.998,65.

§1º É facultado ao Vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função:

I – Perceber as vantagens do seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de vereador previsto no caput deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;

II – Optar pela sua remuneração de origem.

§2º Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá seu subsídio mensal fixado em R\$5.783,60.

§3º O Vice-Presidente, 1º Secretário ou 2º Secretário, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, no caso de substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais, licenças e ausências, perceberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no §2º deste artigo.





Art. 2º O valor do subsídio mensal dos Vereadores será anualmente revisado no mês de janeiro, a contar de 2026, observado o índice oficial de medição da inflação verificado nos 12 (doze) meses anteriores.

Art. 3º O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura, somente em caso de correção monetária.

Art. 4º A ausência injustificada de Vereador, observados os critérios regimentais para essa caracterização, determinará os seguintes descontos do valor de seu subsídio mensal:

I – 2/30 (dois trinta avos) do subsídio, por ausência de sessão plenária ordinária ou extraordinária, desde que tenha ordem do dia com pauta deliberativa;

II – 2/30 (dois trinta avos) do subsídio, por ausência em reunião de comissão.

Art. 5º O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal e demais parcelas remuneratórias, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Art. 6º A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

Art. 7º Os Vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável.

§1º No caso do Vereador ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

§2º Na hipótese do inciso I do §2º do art. 1º desta Lei, havendo acúmulo de remuneração, o Vereador contribuirá, observada a respectiva legislação previdenciária:

I – para o Regime Geral de Previdência Social, com incidência sobre o valor do subsídio mensal pago pela Câmara;

II – para o Regime Próprio de Previdência Social, com incidência sobre o valor da sua remuneração de origem.





Art. 8º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

General Câmara, 16 de abril de 2024.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

